Imposto de Renda Pessoa Física: Proposta de uma Nova Base de Cálculo

Área temática: Finanças

RESUMO

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, o Imposto de Renda da Pessoa Física incide não apenas sobre a renda, mas também sobre proventos de qualquer natureza, com o intuito de prover investimentos em serviços essenciais para a sociedade. O imposto é uma quantia em dinheiro, paga obrigatoriamente por pessoas ou organizações ao governo, a partir de um fato gerador calculado pela aplicação de uma alíquota a uma base de cálculo. Por meio de dados levantados em revisão bibliográfica, o presente estudo visa comparar a renda obtida pelo contribuinte com o valor calculado para pagamento do imposto. O resultado da análise mostra que está sendo tributada uma renda utilizada para pagar outros tributos inclusos em todas as despesas que a população tem de arcar mensalmente; por esse motivo, propõe-se uma nova tabela de imposto de renda baseada no chamado "salário mínimo necessário", parâmetro elaborado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), para que as pessoas paguem o imposto incidente somente sobre o valor que excede o montante necessário para manter suas despesas básicas mensais. A proposta apresentada neste estudo, em especial a correção da tabela de Imposto de Renda, é de suma importância para a reorganização do sistema tributário brasileiro em bases mais justas.

Palavras-chave: Imposto de Renda Pessoa Física. Contribuinte. Renda. Despesas. Proventos.

1 Introdução

O Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF foi instituído no Brasil pelo artigo 31 da Lei n.º 4.625, de 31 de dezembro de 1922, todavia somente foi oficializado com a promulgação da Constituição Brasileira de 1934, como informado pela Receita Federal do Brasil - RFB. O tributo, criado com a função de amenizar as divergências no que tange ao quesito renda e sua distribuição, sofreu diversas alterações até chegar ao formato que se conhece atualmente.

Posteriormente, o Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que teve incluídos os parágrafos 1.º e 2.º pela Lei Complementar n.º 104, de 10 de janeiro de 2001, assim definiu em seu artigo 43 o que poderia ser considerado fato gerador do Imposto de Renda da Pessoa Física:

- Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
- I de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- II de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.
- § 1.º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (<u>Parágrafo incluído pela LC n.º 104, de 10.1.2001</u>)
- § 2.º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (Parágrafo incluído pela LC n.º 104, de 10.1.2001). (BRASIL, 1966, grifo nosso)

O referido imposto deveria ser cobrado dos contribuintes de maneira que a parcela maior de tributação incidiria sobre aqueles que auferem maior renda ou proventos de qualquer natureza, porém, atualmente, observa-se que a faixa de isenção que o governo oferece não é suficiente para cobrir as despesas de inúmeras pessoas que devem pagar o tributo e correspondem à maior parte da população brasileira; convém lembrar que o imposto foi instituído para amenizar as desigualdades atribuídas à distribuição da renda.

São várias as formas de deduções possíveis da base de cálculo do imposto, para garantir que quem ganha mais pague mais, porém essa base de cálculo encontra-se defasada por vários motivos; sendo assim, observa-se a necessidade de uma revisão para que se torne viável e justa.

A pesquisa desenvolvida trabalhou com a hipótese de que tudo que é consumido no país pela população – seja produto ou serviço - já possui os tributos indiretos em seus valores e, em sua maioria, mais de um tributo embutido em sua essência (como, por exemplo, ICMS, ISS, PIS e COFINS).

Ao analisar a renda do contribuinte, encontram-se situações e valores destoantes da realidade sugerida pelo IRPF, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), órgão que realiza regularmente, dentre outras, algumas pesquisas para determinar a constituição de alíquotas mais eficientes para esse imposto. Dada a sua confiabilidade, vários

outros dados fornecidos por esse órgão foram utilizados neste estudo, como, por exemplo, os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

Adicionalmente, foram utilizados dados fornecidos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), tais como o Índice de Custo de Vida (ICV) e as informações sobre o valor do chamado "salário mínimo necessário", parâmetro criado para identificar o montante que o trabalhador brasileiro necessita para suprir suas necessidades básicas, a partir de dados levantados pela Pesquisa Nacional da Cesta Básica, também elaborada pelo mesmo instituto.

Dessa forma, observa-se que o Imposto de Renda, tributo direto que tem como base a renda e proventos, está incidindo sobre uma renda utilizada para pagar outros tributos indiretos inclusos em todas as despesas que a população tem de arcar mensalmente, tais como alimentação, vestuário, transporte, educação, habitação, saúde, comunicação, lazer e outros gastos pessoais.

Assim, a questão de pesquisa que se apresenta é: a atual tabela progressiva do IRPF tributa a renda mínima para atendimento das necessidades básicas do contribuinte ?

Diante das evidências apresentadas, esta pesquisa visa propor como nova base de cálculo para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas o valor do já mencionado "salário mínimo necessário" proposto pelo DIEESE. Tendo então esse valor estabelecido como base na faixa de isenção do imposto de renda, simula-se uma nova tabela para o cálculo do imposto, de modo que as pessoas paguem o tributo incidente apenas sobre o valor que recebem acima do montante necessário para manter suas despesas básicas mensais.

2 Metodologia

Para a operacionalização dos objetivos estabelecidos, foram utilizados diferentes procedimentos metodológicos, envolvendo na pesquisa revisão bibliográfica e documental, localização e obtenção dos documentos identificados. Utilizaram-se pesquisas e análises de dados obtidos por institutos, como o IBGE e DIEESE, junto às bibliotecas físicas e digitais por meio dos serviços oferecidos por essas instituições. Posteriormente, realizou-se a leitura, o resumo e a interpretação dos documentos localizados e obtidos, de modo que a sistematização lógica desse material constituiu o referencial básico para a elaboração do estudo.

Com a finalidade de contextualizar o tema na atual realidade, para a elaboração deste estudo foi consultada também uma vasta referência bibliográfica, compreendendo livros de renomados escritores e pesquisadores sobre o assunto, visando a contribuir com estudos já existentes, sempre se pautando em dados e fatos que possam contribuir para a melhor conclusão.

3 Revisão da Literatura

3.1 Imposto de Renda da Pessoa Física

O Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF é um tributo pago por pessoas físicas, calculado com base em sua renda e proventos, portanto a alíquota é variável e proporcional à renda tributável (alíquota progressiva), de maneira que os contribuintes com renda até determinado valor são considerados isentos.

Para Borba (2009, p. 06), é "um tributo pessoal e direto; pessoal, pois a tributação incide em razão de certas características da pessoa do sujeito passivo, e não em função de um objeto material, uma "coisa", como ocorre com os impostos indiretos (IPTU, ICMS, IPI)".

Além dessas características, consideram-se contribuintes do imposto de renda todas as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País, bem como as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, que recebam no Brasil rendimentos tributáveis.

O tributo em questão é de natureza exclusiva da União e tem sua legalidade explicitada no art. 153, III, da Constituição Federal de 1988 (CF), e no artigo 43, *caput*, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (CEIA, 2010).

É necessário observar algumas peculiaridades e princípios próprios que conferem validade ao IRPF como, por exemplo, o fato de que as limitações constitucionais ao poder de tributar se consolidam nos chamados princípios da legalidade e anterioridade.

O princípio da legalidade tributária estabelece que não pode haver aumento (majoração) ou instituição de tributos sem que haja uma lei previamente aprovada e promulgada pelo Poder Legislativo (BORBA, 2009), encontrando-se seu fundamento legal no inciso I do art. 150 da CF:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

O princípio da anterioridade também possui fundamento explicitado na CF, inciso III, alínea "b" do mesmo artigo:

Art. 150. [...]
III – cobrar tributos:
[...]

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

O princípio da anterioridade não é absoluto, uma vez que há exceções que propiciam à União os meios necessários e indispensáveis em casos de situações extremas, como descrito por Silva Neto (2004, p. 134):

[...] situações excepcionais, que não poderiam aguardar por uma distância de tempo até o ano seguinte, para sua força de vincular, como se dá em temas de comércio internacional (II e IE), de mercado financeiro (IOF) e da produção nacional (IPI), da mesma maneira que soaria irrazoável se supusesse que a guerra ou a calamidade pública fossem aguardar pelo ano seguinte, para a arrecadação do Empréstimo Compulsório ou do IEG pertinente.

Deve-se ainda mencionar a chamada nonagesimidade ou noventena, que estabelece um prazo de carência, segundo o qual não é permitido cobrar tributos no prazo de noventa dias após ter sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; portanto, essa mudança somente poderá ocorrer após decorrido tal prazo. Portanto, a Constituição Federal concede tempo, forma e limite para que o contribuinte não seja surpreendido por mudanças abruptas na

legislação, estabelecendo prazos para que se dê início à vigência de leis que aumentem ou diminuam tributos, visando sempre à anterioridade especial.

Há também outros princípios de tributação a serem respeitados, tais como: princípio da igualdade e princípio da competência.

O princípio da igualdade visa garantir a isonomia como mandamento constitucional, coroado com o *status* de direito e garantia fundamental (CEIA, 2010), tratando todos os indivíduos de forma igual e distinta para que não haja injustiça fiscal.

O princípio da competência atribui a cada ente federado - União, Estados membros, Distrito Federal e Municípios -, o poder de tributar, sendo que a competência tributária referente à União se faz plena e indelegável, como mencionam os artigos 148, 149, 153, 154, 155 e 156 da Constituição Federal. Assim sendo, compete apenas à União, vedando-se a todo e qualquer estado membro ou município, criar lei que estabeleça a tributação sobre um determinado rendimento dentro da sua jurisdição.

Como já mencionado, o Imposto de Renda é um dos mais importantes impostos cobrados no Brasil; não é um tributo exclusivo do nosso país - é praticado em todas as nações do mundo. Assim, Ceia (2010, p. 14) retrata o tema e o define afirmando que:

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é de competência da União, conforme determinação constitucional. Por se tratar de imposto, a receita oriunda de sua arrecadação não possui destinação específica e ingressa nos cofres públicos para cobrir as diversas despesas públicas.

O fato gerador é o evento previsto em lei, requisito que deve ser observado para que haja legitimidade, pois a previsão legal é imprescindível para a determinação do mesmo. Para melhor compreensão do IRPF, pode-se definir renda como o resultado do capital e do trabalho, ou da combinação de ambos. Por outro lado, entende-se por proventos de qualquer natureza o acréscimo patrimonial não compreendido como resultado do capital ou do trabalho da pessoa, pois a tributação do imposto não faz distinção entre a renda ou proventos obtidos. Na tabela 1 a seguir, estão conceituados os vários fatos geradores (CEIA, 2010):

Tabela 1 - Eventos tributáveis

| Tuocia 1 | Eventos diodataveis |
|--------------------------------|---|
| Rendas - fruto de capital | São as recebidas decorrentes da remuneração do capital investido, com, por exemplo, os rendimentos obtidos por aplicação em caderneta de poupança (renda oriunda de capital). |
| Rendas - fruto do trabalho | São as relativas à contraprestação de serviços por uma pessoa física a um terceiro, pessoa física e/ou pessoa jurídica (renda oriunda de trabalho). |
| Proventos de qualquer natureza | São aqueles que não resultam da remuneração do capital ou do trabalho, como por exemplo, herança. |
| | ou do trabamo, como por exempio, nerança. |

Fonte: Ceia (2010, p. 26)

A base de cálculo do IRPF corresponde ao total de vencimentos, subtraindo-se a contribuição previdenciária e as outras deduções às quais o beneficiário tem direito, conforme Lei Federal n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Com relação ao contribuinte, seu conceito está contido no artigo 121 da Lei n.º 5.172/66, o Código Tributário Nacional:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

As alíquotas do IRPF sobre os rendimentos, em geral, aplicáveis mensalmente e na Declaração de Ajuste Anual, variam conforme a renda do contribuinte. As tabelas com as alíquotas progressivas para o cálculo mensal do imposto variam conforme o ano calendário. A tabela 2 a seguir demonstra as diretrizes relativas ao ano calendário 2014:

Tabela 2 - Tabela progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2015, ano calendário 2014.

| Base de cálculo mensal em R\$ | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto em R\$ | |
|-------------------------------|------------|-------------------------------------|--|
| Até 1.787,77 | - | - | |
| De 1.787,78 até 2.679,29 | 7,5 | 134,08 | |
| De 2.679,30 até 3.572,43 | 15,0 | 335,03 | |
| De 3.572,44 até 4.463,81 | 22,5 | 602,96 | |
| Acima de 4.463,81 | 27,5 | 826,15 | |

Fonte: Receita Federal do Brasil (2014)

3.2 Capacidade contributiva, custo de vida e composição da renda

Sobre a definição da renda, que é passível de tributação pelo Imposto de Renda, Leandro Paulsen (2007, p. 288) expõe o seguinte posicionamento:

A extensão dos termos "renda" e "proventos de qualquer natureza" dá o contorno do que pode ser tributado e do que não pode ser tributado a tal título. De fato, na instituição do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, o legislador ordinário não pode extrapolar a amplitude de tais conceitos, sob pena de inconstitucionalidade.

Segundo o autor, o rendimento tributável compõe-se da renda, dos proventos e das despesas dedutíveis, sendo que os valores são variáveis nos diferentes níveis de classes sociais existentes no país. Assim, cada contribuinte deveria pagar de acordo com sua capacidade

contributiva, a qual varia de acordo com sua renda tributável, portanto o imposto deveria ser cobrado dentro das possibilidades de solvência do contribuinte, sempre atentando às suas necessidades inerentes, já que uma pessoa precisa dispor de um valor mínimo para arcar com despesas que atendam a essas necessidades básicas.

Diante de tal pressuposto, a CF, em seu artigo 7, inciso IV, estabeleceu o direito à dignidade humana, essencial a todo e qualquer cidadão. Partindo desse princípio, tão fomentado pela Constituição, o Estado teve que se fazer seu garantidor, assegurando a todos os trabalhadores urbanos e rurais o direito de ter uma remuneração mínima, como segue:

Art. 7.º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Um item que interfere bastante na remuneração é o nível do custo de vida, que por sua vez está diretamente relacionado ao aumento de preço de alguns itens necessários à subsistência, tais como alimentação, moradia, saúde, entre outros fatores.

O Índice de Custo de Vida (ICV), elaborado pelo DIEESE, mede a variação do custo de vida das famílias com renda de 1 a 30 salários mínimos vigentes no país. Outros referenciais importantes para essa avaliação são os dados obtidos na Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), também do DIEESE e no Sistema Nacional de Índices de Preços (SNIPC), do IBGE.

O ICV, com o passar do tempo, sofreu alterações substanciais na composição de sua estrutura; tais mudanças ocorreram devido à mudança nos hábitos de consumo detectada na POF 94/95, que revelou uma nova forma de composição da estrutura de gastos da população pesquisada e a atual necessidade de potencializar o uso das informações levantadas no sistema de apuração do ICV-DIEESE, devido ao surgimento de alguns fatores como:

- Diferentes estratos de renda foram considerados;
- A agregação dos itens componentes do ICV foi modificada;
- Os pesos dos produtos e equipamentos de comercialização foram alterados;
- Métodos diferentes foram utilizados no cálculo dos microíndices (DIEESE, 2014).

Para a realização do cálculo do custo de vida, é necessário utilizar sua variação ao longo de certo período, estabelecendo alguns parâmetros, tais como a faixa de renda referente ao consumo medido, o impacto do custo de cada item (produto ou serviço) sobre os consumidores e a abrangência geográfica.

Além dos indicadores do custo de vida, é importante considerar que a composição da renda *per capita* é resultado da divisão da receita de um país ou região pelo número de habitantes, servindo de parâmetro à população do local para que tenha como medir seu ganho salarial disponível em relação a essa renda (UNIVERSIA, 2005).

É necessário também mencionar que a melhoria do nível de renda do cidadão está diretamente relacionada à elevação do Produto Interno Bruto (PIB), já que este serve de referência à maioria dos dados amostrais (IBGE, 2013); sabe-se que a redução das heterogeneidades na estrutura econômica e no território brasileiro permitiria uma elevação importante na capacidade de geração de valor não apenas em alguns setores, mas sim no sistema econômico como um todo.

Como o valor do PIB interfere significativamente no rendimento do trabalhador e na situação econômica do país, nota-se que existe uma grande quantidade de trabalhadores inseridos no mercado de trabalho de forma precária, além dos desempregados e inativos que poderiam vir a se tornar economicamente ocupados de maneira formalizada, se houvesse estímulos para desenvolver a produtividade de todos os trabalhadores (IBGE, 2010).

Outro ponto a ser considerado é que a renda do cidadão pode aumentar à medida que seu grau de instrução avança e, com isso, sua remuneração passa a ter nova tributação. Assim sendo, mesmo com o nível superior ainda incompleto, por exemplo, sua remuneração, ainda que não tão significativa, conforme demonstrado na tabela 3 a seguir, poderá ter nova tributação, de acordo com os dados da tabela 2, demonstrada anteriormente.

Tabela 3 - Remuneração média de dezembro, em reais, a preços de dez/2013

| GRAU DE | 2012 | | 2013 | | Var. Relativa (%) | | Rel (%) Mulher/ | | | |
|---------------------|-----------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|--------------------|------|-------|-------|
| INSTRUÇÃO | Masculino | Feminino | Total | Masculino | Feminino | Total | Masc. | Fem. | Total | Homem |
| Analfabeto | 1.072,00 | 887,87 | 1.049,01 | 1.126,58 | 930,40 | 1.101,37 | 5,09 | 4,79 | 4,99 | 82,59 |
| Até 5ª Incompleto | 1.365,65 | 1.000,23 | 1.282,77 | 1.422,21 | 1.030,01 | 1.332,06 | 4,14 | 2,98 | 3,84 | 72,42 |
| 5ª Completo/Fund. | 1.504,26 | 1.017,79 | 1.373,34 | 1.575,52 | 1.069,64 | 1.437,94 | 4,74 | 5,09 | 4,70 | 67,89 |
| 6ª a 9ª Fundamental | 1.497,27 | 1.018,60 | 1.362,02 | 1.559,49 | 1.051,34 | 1.414,98 | 4,16 | 3,21 | 3,89 | 67,42 |
| Fundamental Comp. | 1.578,06 | 1.094,33 | 1.422,72 | 1.628,67 | 1.154,23 | 1.476,24 | 3,21 | 5,47 | 3,76 | 70,87 |
| Médio Incompleto | 1.433,88 | 1.040,79 | 1.296,83 | 1.485,47 | 1.071,17 | 1.339,96 | 3,60 | 2,92 | 3,33 | 72,11 |
| Médio Completo | 1.911,62 | 1.354,06 | 1.663,84 | 1.966,93 | 1.392,41 | 1.713,38 | 2,89 | 2,83 | 2,98 | 70,79 |
| Superior Incompleto | 3.001,13 | 2.021,36 | 2.492,65 | 3.010,17 | 2.046,60 | 2.508,36 | 0,30 | 1,25 | 0,63 | 67,99 |
| Superior Completo | 6.499,88 | 3.933,43 | 4.998,40 | 6.533,64 | 3.980,69 | 5.030,00 | 0,52 | 1,20 | 0,63 | 60,93 |
| Total | 2.375,58 | 1.953,18 | 2.195,78 | 2.451,20 | 2.018,48 | 2.265,71 | 3,18 | 3,34 | 3,18 | 82,35 |

Fonte: BRASIL (RAIS, Decreto 76.900/75)

3.3 Cálculo do "salário mínimo necessário"

O salário mínimo no Brasil foi instituído pela Lei n.º 185, de 14 de janeiro de 1936, que estabeleceu comissões de salário mínimo e foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 399, de 30 de abril de 1938, o qual assim estabelece em seu art. 2.º:

Art. 2.º Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

A Constituição Federal, em seu artigo 7°, inciso IV, também estabelece que o salário mínimo deve suprir as despesas de um trabalhador e sua família com "moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim" (BRASIL, 1988).

O Decreto-lei 399 apresenta ainda uma lista de alimentos que compunham a chamada Cesta Básica Nacional, suficientes ao sustento de um trabalhador em idade adulta, com quantidades balanceadas e diferenciadas por região, e também estabelece a metodologia para calcular seu custo.

A partir dessas informações, todos os meses o DIEESE realiza um estudo para calcular qual seria o valor do chamado "salário mínimo necessário". O objetivo desse estudo é obter uma estimativa de quanto deveria ser o salário mínimo vigente e necessário para atender todas as necessidades básicas do trabalhador. É feito com base na pesquisa da Cesta Básica Nacional, feita igualmente pelo DIEESE e acompanha também mensalmente a evolução de preços de treze produtos de alimentação em dezesseis capitais do Brasil, assim como o gasto mensal que um trabalhador teria para comprá-los. Essa pesquisa revela também quantas são as horas de trabalho que um indivíduo que ganha salário mínimo necessita para adquirir esses produtos (DIEESE, 1993)

Para isso, a citada instituição baseia-se no maior valor apurado da cesta básica e também em sua Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), realizada em São Paulo nos anos 94/95, a qual indicou que a alimentação representa 35,71% das despesas de uma família. Divide-se, então, o valor encontrado anteriormente por 0,3571 e chega-se ao valor do salário mínimo necessário.

Os procedimentos metodológicos previstos no Decreto-Lei n.º 399 utilizados pelo DIEESE, para calcular o custo da cesta básica nacional e também do salário mínimo necessário, compreendem o levantamento não só da evolução dos preços em várias capitais, mas também dos hábitos de compra e de que tipo de estabelecimento mais frequentemente os trabalhadores se utilizam para comprar esses bens.

Esses procedimentos são divididos em sete etapas, a saber - amostra da pesquisa, questionários, tabulação de dados de locais de compra, determinação de marcas e tipos de produtos, coleta de preços, cálculo mensal da cesta e fórmula de cálculo do salário mínimo necessário.

Para calcular o salário mínimo necessário, o DIEESE considera ainda o preceito constitucional de que o salário mínimo deve atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família, e que é único para todo o país. A família considerada como parâmetro para o cálculo é composta por dois adultos e duas crianças, que, por hipótese, consomem como um adulto. Utilizando-se o maior custo da cesta básica dentre as 16 capitais pesquisadas, e multiplicando-se por três, obtém-se o gasto alimentar de uma família.

Como já mencionado, a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), realizada no município de São Paulo em 1994/95, demonstrou que a alimentação representa 35,71% das despesas das famílias do Estrato 1. Comparando-se o custo familiar da alimentação (a maior ração multiplicada por três), com a parcela orçamentária das famílias de baixa renda (35,71%), pode-se inferir o orçamento total, capaz de suprir também as demais despesas, como habitação, vestuário e transporte, entre outros.

Desta forma, pode-se resumir o cálculo do salário mínimo necessário da seguinte maneira:

C.F.A. = 3 x C.C. C.F.A. / X = 0,3571 / 1,0000 0,3571 x X = C.F.A. X = C.F.A. / 0,3571,

Onde: C.F.A. = Custo Familiar de Alimentação, e C.C. = Custo da Cesta Básica de maior valor.

O salário mínimo necessário, calculado mensalmente como uma estimativa do que deveria ser o salário mínimo vigente é, também, um instrumento utilizado pelos sindicatos de trabalhadores para denunciar o descumprimento do preceito constitucional que estabelece as bases para a determinação da menor remuneração que vigora no país.

A tabela 4 a seguir mostra um exemplo da pesquisa nacional da Cesta Básica Nacional feita pelo DIEESE, com valores levantados em 18 capitais, em dezembro de 2014.

Tabela 4 - Pesquisa da Cesta Básica Nacional - custo e variação em 18 capitais brasileiras – dezembro de 2014

| · | orasiiciras – c | iczemoro de | 2011 | | |
|----------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|---|----------------------|
| Capital | Variação Anual (%) | Variação Mensal (%) | Valor da Cesta (R\$) | Porcentagem do Salário Mínimo Líquido | Tempo de Trabalho |
| Brasília | 13,79 | 2,68 | 329,66 | 49,49 | 100h10m |
| Aracaju | 13,34 | 1,65 | 245,70 | 36,89 | 74h40m |
| Florianópolis | 10,58 | 1,87 | 353,10 | 53,01 | 107h18m |
| Goiânia | 9,66 | 1,83 | 301,21 | 45,22 | 91h32m |
| São Paulo | 8,24 | 1,79 | 354,19 | 53,18 | 107h38m |
| Rio de Janeiro | 7,13 | 3,72 | 338,03 | 50,75 | 102h43m |
| Porto Alegre | 5,89 | 1,73 | 348,56 | 52,33 | 105h55m |
| João Pessoa | 5,10 | 2,65 | 272,02 | 40,84 | 82h39m |
| Curitiba | 4,82 | -1,07 | 315,84 | 47,42 | 95h58m |
| Recife | 4,26 | 4,35 | 286,39 | 43,00 | 87h01m |
| Manaus | 4,22 | 2,98 | 320,70 | 48,15 | 97h27m |
| Belém | 3,81 | 1,77 | 307,63 | 46,19 | 93h29m |
| Vitória | 3,66 | 0,55 | 333,15 | 50,02 | 101h14m |
| Fortaleza | 2,53 | -0,07 | 280,39 | 42,10 | 85h12m |
| Campo Grande | 2,36 | 1,52 | 308,32 | 46,29 | 93h41m |
| Belo Horizonte | 1,22 | 2,10 | 316,06 | 47,45 | 96h02m |
| Salvador | 1,01 | 4,73 | 267,82 | 40,21 | 81h23m |
| Natal | -1,70 | 3,78 | 268,71 | 40,34 | 81h39m |

Fonte: DIEESE (2014)

A partir dos dados apresentados na tabela 4, observa-se que o maior custo da cesta básica em dezembro de 2014 foi de R\$ 354,19 e ocorreu em São Paulo. Aplicando-se esse valor à fórmula anteriormente mencionada para apurar o salário mínimo necessário em dezembro de 2014, tem-se o cálculo a seguir:

C.F.A. = $3 \times C.C$. C.F.A. = $3 \times 354,19$ C.F.A. = 1.062,57C.F.A. / X = 0,3571 1.062,57 / X = 0,3571/1,0000 $0,3571 \times X = C.F.A$. $0,3571 \times X = 1.062,57$ X = C.F.A. / 0,3571 X = 1.062,57 / 0,3571X = 2.975,55

Observa-se, portanto, que o valor encontrado de R\$ 2.975,55 corresponde ao salário mínimo necessário para suprir as necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Com base nos dados referentes ao consumo e ao custo de vida mensal, baseado no custo da cesta básica, chega-se ao valor de um salário mínimo que supra todas as necessidades do trabalhador, a saber, o valor necessário para que haja cobertura salarial para um custo de vida em cada mês do ano de 2014, como pode ser observado na tabela 5, a seguir:

Tabela 5 - Salário Mínimo Necessário

| Período (2014) | Salário mínimo nominal | Salário mínimo necessário |
|----------------|------------------------|---------------------------|
| Dezembro | R\$ 724,00 | R\$ 2.975,55 |
| Novembro | R\$ 724,00 | R\$ 2.923,22 |
| Outubro | R\$ 724,00 | R\$ 2.967,07 |
| Setembro | R\$ 724,00 | R\$ 2.862,73 |
| Agosto | R\$ 724,00 | R\$ 2.861,55 |
| Julho | R\$ 724,00 | R\$ 2.915,07 |
| Junho | R\$ 724,00 | R\$ 2.979,25 |
| Maio | R\$ 724,00 | R\$ 3.079,31 |
| Abril | R\$ 724,00 | R\$ 3.019,07 |
| Março | R\$ 724,00 | R\$ 2.992,19 |
| Fevereiro | R\$ 724,00 | R\$ 2.778,63 |
| Janeiro | R\$ 724,00 | R\$ 2.748,22 |

Fonte: Adaptado, DIEESE, 2014.

4 Proposta de nova base de cálculo

A correção da atual tabela do IRPF é de suma importância, embora não tenha acompanhado a atual realidade do trabalhador e muito menos atendido às suas necessidades. Portanto, é preciso adotar uma tabela que incorpore uma estrutura mais justa, já que os valores auferidos pelos trabalhadores em forma de salário não suprem suas necessidades básicas.

Com base no total apurado para a cesta mais cara, a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e de sua família, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em dezembro de 2014, o salário mínimo

necessário deveria ser de R\$ 2.975,55, ou 4,11 vezes o que estava em vigor na época, a saber, de R\$ 724,00.

Dessa maneira, o presente estudo utiliza como proposta para uma nova base de cálculo para o imposto de renda o valor do salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE referente a dezembro de 2014, no valor de R\$ 2.975,55.

Tomando-se esse valor como base mínima na faixa de isenção, a partir dele efetuaramse os cálculos para apresentar uma simulação de como ficaria a nova tabela progressiva mensal e anual do IRPF a partir do exercício de 2015, ano calendário 2014, tendo por base a tabela 2 para o cálculo mensal e a tabela 6, apresentada a seguir, para o cálculo anual.

Tabela 6 - Tabela progressiva para o cálculo anual do IRPF – exercício 2015, ano calendário 2014

| Base de cálculo mensal em R\$ | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto em R\$ | | |
|-------------------------------|------------|-------------------------------------|--|--|
| Até 21.453,24 | - | - | | |
| De 21.453,25 até 32.151,48 | 7,5 | 1.608,99 | | |
| De 32.151,49 até 42.869,16 | 15,0 | 4.020,35 | | |
| De 42.869,17 até 53.565,72 | 22,5 | 7.235,54 | | |
| Acima de 53.565,72 | 27,5 | 9.913,83 | | |
| | | | | |

Fonte: Receita Federal do Brasil (2014)

Conforme as informações expostas, a simulação da nova tabela foi realizada por meio de uma regra de três simples conforme demonstrado a seguir:

i. Na tabela 2, a faixa de isenção apresentada é de R\$ 1.787,77 e, agora, tomando como base o valor do salário mínimo calculado pelo DIEESE, este seria o valor da nova faixa de isenção, ou seja, R\$ 2.975,55, de modo que, apesar de a tabela considerar vários valores de salários mínimos apurados mês a mês, toma-se por base esse mesmo valor, por ser o que foi apresentado em dezembro de 2014, ou seja, o valor apurado mais atual.

Desta maneira, o cálculo para os valores da tabela progressiva criada por meio da nova base de cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do exercício de 2015, ano calendário 2014, seria da seguinte forma:

- Sendo R\$ 1.787,77 a base de cálculo, com alíquota igual a 0 (zero) e parcela a deduzir igual a 0 (zero), e considerando que o salário mínimo necessário em dezembro de 2014 deverá ser no valor de R\$ 2.975,55, este seria a nova base de cálculo; com alíquota para este valor igual a 0 (zero) e parcela a deduzir igual a 0 (zero), teríamos a simulação da primeira faixa da tabela de imposto sobre a renda da pessoa física mensal para o exercício 2015, ano calendário 2014.
- ii. Para as faixas seguintes, contempladas com as alíquotas de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, efetuou-se o cálculo pela de regra de três simples, inclusive aplicável nas parcelas a deduzir. Dessa maneira, chegou-se à simulação da tabela progressiva criada pela nova base de cálculo, para o cálculo mensal do IRPF, exercício de 2015, ano calendário 2014, conforme apresentado na tabela 7 a seguir:

Tabela 7 - Tabela progressiva criada pela nova base de cálculo mensal do IRPF - exercício de 2015, ano calendário 2014

| Base de cálculo mensal em R\$ | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto em R\$ | | |
|-------------------------------|------------|-------------------------------------|--|--|
| Até 2.975,55 | - | - | | |
| De 2.975,56 até 4.459,38 | 7,5 | 223,16 | | |
| De 4.459,39 até 5.945,90 | 15 | 557,62 | | |
| De 5.945,91 até 7.429,49 | 22,5 | 1.003,56 | | |
| Acima de 7.429,49 | 27,5 | 1.375,03 | | |
| | | | | |

Fonte: crédito do autor

iii. Para o cálculo da simulação da tabela progressiva anual do IRPF - exercício de 2015, ano-calendário de 2014, toma-se por base a tabela 6, onde consta o valor de R\$ 21.453,24 e a base de cálculo com alíquota igual a 0 (zero) e parcela a deduzir igual a 0 (zero). Assim, efetuou-se o cálculo pela regra de três simples para simular e demonstrar a nova base anual da faixa da isenção.

iv. Para as faixas seguintes, contempladas com as alíquotas de 7,5%, 15%, 22,5%, e 27,5%, efetua-se o cálculo pela regra de três simples, inclusive aplicável nas parcelas a deduzir; desta maneira, chegou-se à simulação da tabela progressiva criada pela nova base de cálculo anual do IRPF a partir do exercício de 2015, ano calendário 2014, conforme apresentado na tabela 8 a seguir:

Tabela 8 - Tabela Progressiva criada pela nova base de cálculo anual do IRPF - exercício de 2015, ano calendário de 2014

| Base de cálculo mensal em R\$ | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto em R\$ |
|-------------------------------|------------|--|
| Até 35.706,40 | - | - |
| De 35.706,41 até 53.512,36 | 7,5 | 2.677,97 |
| De 53.512,37 até 71.350,66 | 15 | 6.691,40 |
| De 71.350,67 até 89.153,82 | 22,5 | 12.042,70 |
| Acima de 89.153,82 | 27,5 | 16.500,40 |

Fonte: crédito do autor

5 Considerações finais

A Constituição Federal, promulgada no dia 5 de outubro de 1988, traz em seu texto os direitos e deveres constitucionais inerentes a todo brasileiro nato ou naturalizado residente no país, prevendo que um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais é o salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado e capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e de sua família.

Nesse sentido, o Decreto Lei n.º 399, de 30 de abril de 1938, estabelece que o gasto com alimentação de um trabalhador adulto não pode ser inferior ao custo de uma cesta básica nacional, utilizando como critério para conceituar uma família a composição de dois adultos e duas crianças, que, por hipótese, consomem como um adulto, obtendo assim o coeficiente três (POF, 2014).

A Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) demonstra que os dados obtidos mediante as pesquisas amostrais em diferentes regiões do país não suprem os valores necessários para que todo cidadão tenha um padrão de vida razoável, como lhe é concedido pela lei.

Com base nos dados levantados e apurados, o valor da cesta básica deveria ser levado em consideração para a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve suprir as despesas básicas de um trabalhador e sua família, tais como alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência.

Dessa forma, o valor do salário mínimo necessário para que se tornassem realidade todos esses direitos descritos deveria ser no valor de R\$ 2.975,55, apurado em dezembro de 2014 pelo DIEESE, o que representa um salário 4,11 vezes o mínimo em vigor, de R\$ 724,00 (até dezembro de 2014). Em novembro, o mínimo necessário era menor, de R\$ 2.923,22, ou 4,04 vezes o piso vigente. O valor também era mais baixo em dezembro de 2013, e correspondia a R\$ 2.765,44, ou 4,08 vezes o mínimo da época (R\$ 678,00).

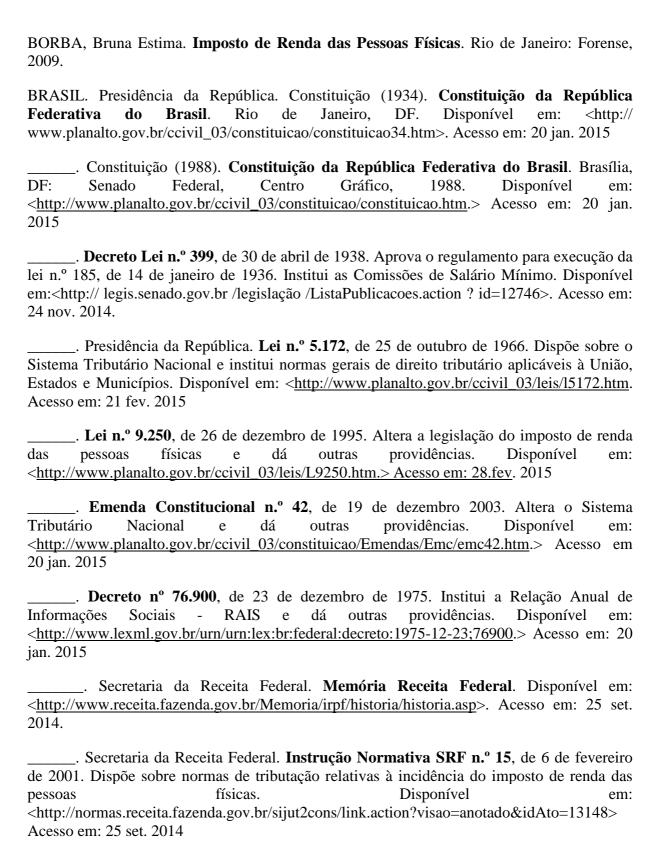
Considerando-se que o salário mínimo é constitucionalmente um direito do trabalhador visando atender a suas necessidades básicas, pode-se afirmar que toda a renda recebida até o valor do salário mínimo, tal como o próprio nome já diz – "mínimo" – é totalmente utilizado como despesas básicas e vitais, nada restando para pagamento de imposto de renda.

Porém, isso não significa que, por não pagar imposto de renda, tais pessoas não paguem tributos, uma vez que em todos os bens e serviços que elas consomem estão incluídos os tributos indiretos, tais como o IPI, o ICMS, o ISS, o PIS e a COFINS.

Considerando-se ainda esse valor de R\$ 2.975,55 como o mínimo necessário para cobrir as despesas básicas, a tributação do Imposto de Renda Pessoa Física deveria levá-lo em consideração e somente tributar valores acima desse apresentado, conforme exposto pela simulação dos cálculos de uma tabela progressiva para o IRPF com a tributação mensal e anual, observados nas tabelas 7 e 8 deste estudo.

Assim sendo, constatou-se que a atual tabela progressiva do IRPF tributa rendimentos necessários ao atendimento das necessidades básicas do contribuinte; portanto, para que o IRPF fosse cobrado de forma mais justa, seria necessário que se levasse sempre como base de isenção o salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, e, a partir deste, se calculassem as outras faixas das tabelas mensais e anuais.

Referências



CEIA, Nathália. IRPF: Imposto de Renda Pessoa Física. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010. **ESTATÍSTICA** DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE Ε **ESTUDOS** SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Cesta básica tem comportamento diferenciado nas Disponível em: http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2014/201412cestabasica.pdf. Acesso em: 21 fev. 2015. Índice do Custo de Vida. Disponível em: http://www.dieese.org.br/analiseicv/icv.html. Acesso em: 21 fev. 2015 Cesta Básica Nacional: metodologia DIEESE – 1993. Disponível em: http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2014/201412cestabasica.pdf. Acesso em: 21 fev. 2015 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa de 2008-2009 (POF). Disponível **Orçamento Familiares** em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008_2009/>. Acesso: em 26 set. 2014 . **Projeções de população**: revisão. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. _. Síntese de Indicadores Sociais – uma análise das condições de vida da população Disponível brasileira. Rio de Janeiro: 2010. http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinte seindicsociais2010/SIS 2010.pdf> Acesso em: 28 nov. 2014 PAULSEN, Leandro. Direito Tributário Constituição e Código Tributário à Luz da doutrina e da jurisprudência. 9 ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. SILVA NETO, José Francisco. Apontamentos de direito tributário. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. UNIVERSIA. **Brasil** é visto Disponível como caso à parte. em: caso--parte.html#>. Acesso em: 12 dez 2014.